



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 3.956/2013

Altera a redação da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, que 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT' e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 12-A e parágrafos na lei municipal n.º 2.719/2004, com a seguinte redação:

"Art.12-A. O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1.º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3.º, 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1.º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2.º - Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente, concedidos a partir de 1.º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no *caput* deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 70/2012."

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719/2004 que passa vigor da seguinte forma:

"Art. 41(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,44% (dezoito inteiros e quarenta quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,65% (sete inteiros e sessenta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,79% (dez inteiros e setenta nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial."

Art. 3.º - Fica acrescentado o artigo 64-A e parágrafos na lei municipal n.º 2.719/2004 com a seguinte redação:

"Art. 64-A - As receitas de que trata o art. 41 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1.º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Instituto de Previdência Social no exercício financeiro anterior, e será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2.º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, para utilização nos exercícios posteriores, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3.º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários."

Art. 4.º - Fica acrescentada a alínea 'd' ao inciso I do artigo 65 da lei municipal n.º 2.719/2004 com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)

I. (...)

d) Comitê de Investimento, órgão auxiliar no processo decisório, com a competência de analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos do Instituto, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes."

Art. 5.º - Fica acrescentado o artigo 66-A, parágrafos e incisos na lei municipal n.º 2.719/2004 da seguinte forma:

"Art. 66-A. O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, integra a estrutura organizacional do PREVIVAG e terá em sua composição 3 (três) membros, definidos dentre os servidores municipais e autárquicos, conselheiros e/ou aqueles integrantes dos quadros ou cedidos ao Instituto, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1.º- Os membros deverão ser pessoas vinculadas ao Município ou ao Instituto, titulares de cargo efetivo com escolaridade de nível superior completa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

em curso e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato emanado do Diretor Presidente do PREVIVAG, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2.º - Na composição do comitê de investimentos deverá ter, no mínimo, um servidor certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§3.º - Os membros do comitê terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação para obterem a certificação referida no parágrafo anterior, cujos custos serão de responsabilidade do PREVIVAG.

§4.º - Caso nenhum membro nomeado, obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no parágrafo 3.º.

§5.º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§6.º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do PREVIVAG, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo Financeiro e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;

IV - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados, do PREVIVAG;

V - Avaliar riscos potenciais;

VI - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII - Analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

b) histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

§7.º - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões trimestrais;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

§8.º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro do PREVIVAG;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - Nas reuniões deverão ser lavradas as atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Instituto na internet."

Art. 6.º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2013.

Art. 7.º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 05 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal